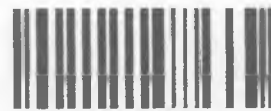




O Povo no Poder

**Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000021

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/05000021**

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000021/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data / Horário</b> | 05/04/2022 - 11:08:12                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Ementa</b>         | Dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito do município de Caxingó, Estado do Piauí, de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e EJA, estabelece valor da bolsa auxílio e, dá outras providências. |
| <b>Autor</b>          | MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Projeto de Lei Ordinária                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Número Páginas</b> | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Emitido por</b>    | sec.camara                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEIT MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO. N° 033/2022

Caxingó 27 de março 2022

Ao

Ilmo Sr.

DD Presidente da Câmara Municipal de Caxingó

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que tenha sua tramitação e votação em regime de urgência especial.

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva “autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar o Estágio de Estudantes no âmbito do Município de Caxingó, Estado do Piauí de estabelecimentos de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos Finais do Ensino Fundamental e EJA; Estabelece Valores da Bolsa Auxílio; e dá Outras Providências”.

**Requer ainda, que Vossa Excelência coloque o presente projeto em discussão e votação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, dispensando assim as formalidades e prazos regimentais.**

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no **Projeto de Lei anexo**.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Magnum Fernando Cardoso dos Santos**

**Prefeito Municipal**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEIT MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N. \_\_\_\_/2022

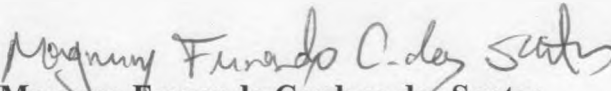
Sr. Presidente

Sra. e Srs. Vereadores,

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar o Estágio de Estudantes no âmbito do Município de Caxingó, Estado do Piauí de estabelecimentos de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos Finais do Ensino Fundamental e EJA; Estabelece Valores da Bolsa Auxílio; e dá Outras Providências.

Face ao exposto e considerando que nosso município necessita se adequar a legislação atual, em especial no que diz respeito a estágio, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de relevante interesse da Municipalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), 27 de março 2022.

  
**Magnum Fernando Cardoso dos Santos**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei Municipal nº 05, de 27 de março de 2022.

**Dispõe sobre Estágio de Estudantes no âmbito do Município de Caxingó, Estado do Piauí de estabelecimentos de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos Finais do Ensino Fundamental e EJA; Estabelece Valor da Bolsa Auxílio; e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Municipal, que dispõe sobre o estágio remunerado, valores da bolsa auxílio e da outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os convênios de estágio de estudantes em vigor, face as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e em consonância com os seguintes artigos:

**Art. 1º.** O Município de Caxingó Estado do Piauí, poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.



**Art. 2º.** Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Caxingó, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

**§1º.** O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

**§2º.** Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 3º.** O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

**Art. 4º.** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 5º.** Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 7º.** A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e



semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

**Parágrafo único.** Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecido de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

**Art. 8º.** Fica garantida ao estagiário a contratação do seguro contra acidentes pessoais, nos casos de estágios não obrigatórios, será atribuição do Agente de Integração e, nos casos de estágios obrigatórios, da Instituição de Ensino.

**Art. 09.** Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio, que será paga ao estagiário no valor equivalente a 50% (cinquenta porcentos), do salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo único:** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício através de decreto.

**Parágrafo Segundo.** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa auxílio, em caso de relevante interesse público.

**Art. 10.** Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

**§1º -** O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

**Art. 11.** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEIT MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó-PI, 27 de março de 2022.

**Magnum Fernando Cardoso dos Santos**

**Prefeito Municipal**